



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ ROSIANE GOMES

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA-RR**



ALZENIRA TEIXEIRA MOURAO DA SILVA ROSEIRA, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG 109794 SSP/RR, CPF 346.001.913-15, residente e domiciliada na Rua Flamboian, nº 511, bairro Jardim Primavera, CEP: 69.314-184, Município de Boa Vista/RR, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, (email:adv.valdenor@hotmail.com), vem, com respeito e acatamento de estilo à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR
DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte Autora em data de 21/07/2019, deixando-a com incapacidade permanente, devido a **FRATURAS EM MEMBROS INFERIOR E SUPERIOR DIREITO, conforme laudos em anexo.**



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ROSIANE GOMES

A Promovente requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mas a Promovida só pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fato este que o levou a ingressar com a presente demanda judicial a fim de receber a diferença de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dentre as provas documentais apresentadas, o (a) autor (a) juntou:

- (X) RG, CPF;**
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;**
- (X) FICHA DE ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO HOSPITALAR;**
- (X) POSSUI RAIO-X, QUE PODERÁ SER APRESENTADO NA PERÍCIA;**
- (X) REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;**
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA.**

Efetivamente a parte Promovente não recebeu nenhuma importância a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, conforme poderá ser constatado no processo DPVAT de sinistro, no sítio oficial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a seguradora em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** a empresa ré.

II - DO VALOR CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e" (grifo nosso)



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ROSIANE GOMES

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidez permanente, o valor do seguro deverá ser igual ao valor correspondente a indenização por invalidez previsto na tabela de graduação, no caso do Promovente a **FRATURA DE MEMBRO INFERIOR E SUPERIOR DIREITO** lhe daria o direito de receber o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ocorre, Excelência, que a parte Promovente efetivamente recebeu apenas R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fato este que o levou a ingressar com a presente demanda judicial a fim de receber a diferença de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), diante das fraturas acima mencionadas, conforme demonstra a legislação abaixo.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só é necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:

“257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.”

O caso em tela encontra-se maduro para julgamento, pois consta nos autos o prontuário hospitalar e possui Raio-X que comprova os danos sofridos pela vítima.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

?EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? NEGADO SEGUIMENTO ? POSSIBILIDADE ? CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR ? ART. 557 DO CPCIVIL ? DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ROSIANE GOMES

Recurso improvido.

ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME (Agravo Nº 000.10.000976-0, Câmara Única, Turma Cível, Tribunal de Justiça de Roraima, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em 14/05/2010).?

Ademais, vale destacar que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o teto indenizatório previsto na Lei n.º 6.194/74 proporcional à extensão das lesões, **fracionando-o de acordo com a proporção da invalidez** e devidamente comprovado em laudo médico.

Finalmente, resta provado que a parte promovente faz jus a receber a importância de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) diante das fraturas que causaram a incapacidade da Promovente, como medida de inteira justiça.

III - DOS QUESITOS A SEREM OBSERVADOS PELO O PERITO

O Perito (a) nomeado (a) por Vossa Excelência, deverá observar o que determina a Legislação que estabelece a fragmentação das lesões para fins de indenização,

A legislação acima transcrita é clara ao afirmar que ao "... **se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido**", ou seja, o perito tem que analisar exclusivamente a parte do corpo em que ocorreu a lesão causada pelo o acidente.

Ora não há que se falar em invalidez para o trabalho, mas apenas invalidez parcial ou completa de determinada parte do corpo humano, ou seja, avaliar se após o acidente ocorreu algum tipo de diminuição na capacidade física do membro atingido a fim de enquadrar na tabela de fragmentação das fragmentações das debilidades que varia de 10% a 100%, senão vejamos:

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ROSIANE GOMES

Danos corporais parciais	Grau de Invalidade (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

IV - QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO O PERITO:

- 1 – Qual a idade e profissão da parte periciada?
- 2 - A parte periciada sofreu acidente de trânsito?
- 3 – Em caso afirmativo, qual o membro atingido e qual foi o tipo de fratura?
- 4 – Qual o período para a parte periciada obter alta médica?
- 5 – Qual o tipo de esporte praticado pela parte periciada antes do acidente?
- 6 – A parte periciada continua fazendo uso de medicamentos para aliviar dores referentes à fratura causada pelo sinistro em comento? Qual?

7 – O seu estado atual de saúde o torna capaz para desenvolver todas as atividades nas mesmas intensidades realizadas antes do acidente, atribuir (**S-sim** ou **N-não**), tais como:

- () Correr e pular;
- () jogar futebol;
- () jogar vôlei;
- () trabalhar com a mesma intensidade;
- () ficar por longo período em pé;
- () apto a movimentar todos os membros do corpo;
- () sentar e/ou levantar;
- () subir escada e/ou rampa;
- () consegue carregar ou levantar a mesma massa (peso);
- () dirigir sem auxílio e/ou sem adaptação em veículo;

Outros: _____

8 – Em razão da debilidade causada no acidente, a parte periciada necessita de permanentes cuidados médicos ou enfermagem?

9 – Explicar adequadamente os limites da incapacidade da parte periciada, levando em consideração as suas peculiaridades biológicas, fisiológicas, psicológicas e sociais.

10 - Levando-se em consideração a tabela de graduação/ fragmentação



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ROSIANE GOMES

acima transcrita, que varia de 10% a 100% para cada parte corpo humano, qual é o grau de debilidade causada pelo o acidente à parte periciada?

11 – Requer seja juntado pelo o perito as mídias audiovisuais e/ou fotos da parte do corpo fraturada no sinistro, assim como adotada na Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

12 – Queira o Sr. Perito acrescentar todas as informações que possa interessar ao estado de saúde da parte periciada.

Deste modo, uma vez apresentado os quesitos, pugna pelo normal prosseguimento do feito, como medida de inteira justiça.

V - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer seja julgada a presente ação ordinária integralmente procedente, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de diferença da indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, com as devidas atualizações e corrigido monetariamente da data da liquidação do sinistro, e juros legais da data da citação, até a data do efetivo pagamento.

Requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, por não possuir a parte autora condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família;

Requer, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.

Havendo nomeação de perito judicial, requer seja respondido os quesitos pelo o expert.



ADVOCACIA E CONSULTORIA
VALDENOR GOMES/ROSIANE GOMES

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidas, tais como documental, testemunhal, pericial se necessário for, depoimento pessoal do representante legal do requerido, e demais que se fizerem necessárias à boa instrução do presente feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2019.

VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR nº 618

ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES
OAB/RR nº 1358